



MINERVA S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n.º 67.620.377/0001-14

NIRE 35.300.344.022 – CVM n.º 02093-1

COMUNICADO AO MERCADO

Esclarecimentos em resposta ao Ofício nº 27/2023/CVM/SEP/GEA-2, de 1º de fevereiro de 2023

A **Minerva S.A.** ("Minerva" ou "Companhia"), em complemento ao Comunicado ao Mercado divulgado pela Companhia em 21 de novembro de 2022 e ao Fato Relevante divulgado pela Companhia em 31 de janeiro de 2023 ("FR 31.01.2023"), ambos com referência à aquisição da Breeders and Packers Uruguay ("BPU Meat" e "Operação"), e em atenção ao Ofício nº 27/2023/CVM/SEP/GEA-2, de 1º de fevereiro de 2023 ("Ofício"), por meio do qual a D. Gerência de Acompanhamento de Empresas 2 da CVM ("GEA-2/CVM") solicitou determinados esclarecimentos adicionais sobre o objeto do FR 31.01.2023, vem apresentar o quanto segue.

Em conformidade com as orientações constantes do Ofício, e para melhor compreensão da presente manifestação, o Ofício é transcrito a seguir:

"Ofício nº 27/2023/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2023

Ao Senhor.

Edison Ticle de Andrade Melo e Souza Filho

Diretor de Relações com Investidores da

Minerva S.A.

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 758, Itaim Bibi

04545-000, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3074-2444

E-mail: ri@minervafoods.com

C/C: Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. –

Brasil, Bolsa, Balcão

E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br

Assunto: **Notícia divulgada na mídia – Fato Relevante – Aquisição de Frigorífico**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos ao Fato Relevante divulgado pela Companhia em 31/01/2023, por meio do qual informou a aquisição da Breeders and Packers Uruguay ("BPU Meat") pelo valor total de aproximadamente US\$40 milhões.

2. Em relação ao tema, apontamos para o item 7.5 do OFÍCIO CIRCULAR/ANUAL-2022-CVM/SEP, onde consta a seguinte orientação:

Em vista do acima exposto, quando da divulgação de aquisição de sociedade mercantil, a companhia aberta deve informar se a referida aquisição foi realizada pela própria

minerva foods

companhia aberta ou por intermédio de controlada, coligada ou subsidiária integral, bem como se a operação será submetida à deliberação da assembleia geral de acionistas e se ensejará aos seus acionistas o direito de recesso, conforme disposto no mencionado artigo 256.

Ressalte-se que tal divulgação deve conter, no mínimo, as informações necessárias para que se comprove tratar-se (ou não) de hipótese de realização de assembleia e de concessão de direito de recesso.

Caso a operação venha a ser objeto de deliberação assemblear, deve-se informar o prazo em que se pretende realizar a assembleia.

3. Considerando que o referido Fato Relevante não trouxe as informações requeridas na orientação acima, solicitamos a **manifestação** de V.Sª sobre se a operação está ou não sujeita ao disposto no artigo 256 da Lei nº 6.404/76, tanto no que tange à necessidade de sua aprovação pela Assembleia Geral de acionistas (caput e § 1º) quanto no que se refere a eventual direito de retirada previsto no artigo 137, § 2º, da mesma Lei.

4. Fazemos referência, também, à notícia divulgada no site do jornal Valor Econômico em 01/02/2023 intitulada "PIPELINE: Minerva compra frigorífico no Uruguai por US\$ 40 milhões", contendo as seguintes informações:

PIPELINE: Minerva compra frigorífico no Uruguai por US\$ 40 milhões

BPU fatura mais de US\$ 265 milhões por ano e [pertencia] aos japoneses da NH Foods. A Minerva Foods fechou a aquisição de um frigorífico no Uruguai. A companhia da família Vilela de Queiroz vai comprar o Breeders and Packers Uruguai por US\$ 40 milhões (pouco mais de R\$ 200 milhões), apurou o Pipeline.

As negociações com os japoneses ocorriam desde o segundo semestre do ano passado. Em novembro, o Pipeline antecipou que a Minerva estava fazendo diligências no frigorífico BPU, como a companhia uruguaia é mais conhecida.

O BPU fez uma receita de cerca de US\$ 265 milhões em 2022, com uma margem Ebitda da ordem de 5%. A está pagando um múltiplo (EV/Ebitda) de 4 vezes pelo ativo, mas as sinergias operacionais e comerciais podem deixar a compra mais barata, levando o múltiplo para 2,5 vezes em 18 meses com a melhora dos resultados, disse uma fonte.

Controlado pela japonesa NH Foods, o frigorífico uruguaio perdeu dinheiro nos últimos anos, o que fez com que o grupo asiático decidisse vender o negócio por um preço que muitos na indústria consideram extremamente baixo. Há pouco mais de cinco anos, os japoneses pagaram mais de US\$ 130 milhões para adquirir o BPU. A distância dos japoneses da operação é apontada como um dos problemas para a gestão do frigorífico. Com a compra, a Minerva vai agregar uma capacidade de abate de 1,2 mil cabeças de gado por dia, ampliando suas operações no Uruguai em 40%. O grupo brasileiro já é o maior exportador de carne bovina da América do Sul.

A aquisição terá um impacto irrelevante para os índices de endividamento da Minerva, que fatura mais de R\$ 30 bilhões por ano. No ano passado, o grupo brasileiro também fez uma grande aquisição na Austrália, pagando aproximadamente US\$ 260 milhões para assumir o maior frigorífico de cordeiros do país.

A Minerva está avaliada em R\$ 8,6 bilhões em bolsa. Neste ano, suas ações já subiram 12% na B3.

[grifos nossos]

5. A propósito da notícia acima, requeremos a **manifestação** de V.Sª sobre a veracidade das informações destacadas na notícia, tais como receita, margem EBITDA, múltiplos financeiros e histórico da sociedade, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, além de outras informações que julgar relevante sobre a operação da sociedade adquirida. Deve também informar os motivos pelos quais não incluiu essas informações no Fato Relevante que anunciou a aquisição, considerando que são informações úteis à tomada de decisão dos investidores, nos termos da Resolução CVM nº 44/21. Solicitamos, ainda, se aplicável, que a V.Sª informe em que documentos já arquivados no Sistema Empresas.NET constam as informações prestadas na matéria.

6. **As manifestações exigidas nos parágrafos 3 e 5 acima deverão incluir cópia deste Ofício e ser encaminhadas por meio do Sistema Empresas.NET, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3".**



O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

7. Destacamos que, nos termos dos artigos 15, 17 e 18 da Resolução CVM nº 80/22, o emissor deve divulgar informações verdadeiras, completas, consistentes, úteis à avaliação dos valores mobiliários por ele emitidos e que não induzam o investidor a erro, as quais devem ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado, utilizando, para tal fim, o sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

8. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

9. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

10. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

11. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, até o dia 02 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,"

Nos termos acima transcritos, nota-se que, por meio do Ofício, a D. GEA-2/CVM requer a manifestação da Companhia essencialmente com relação ao seguinte:

- (i) eventual sujeição da Operação ao disposto no art. 256 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."); e
- (ii) a veracidade de determinadas informações destacadas em notícia divulgada no site do Valor Econômico sobre a Operação intitulada "PIPELINE: Minerva compra frigorífico no Uruguai por US\$ 40 milhões" ("Notícia"), em especial com relação a certos aspectos da receita e indicadores financeiros da BPU Meat.



Com relação ao primeiro ponto, a Companhia esclarece que o contrato vinculante referente à aquisição da BPU Meat foi assinado pela ATHN Foods Holdings S.A.U. ("ATHN Foods"), sociedade controlada pela Companhia e que passará a ser a controladora direta da BPU Meat após o cumprimento das condições precedentes previstas nos documentos da Operação.

Cabe destacar que a ATHN Foods é uma sociedade controlada pela Companhia, com sede na Espanha e destinada à gestão das operações e consolidação das participações das investidas do Grupo Minerva na América Latina¹.

Nesse cenário, com a conclusão da Operação, a BPU Meat, um dos mais modernos frigoríficos de carne bovina da América do Sul, passará a compor as operações do Grupo Minerva na região, sob a participação e gestão direta da ATHN Foods.

Assim, considerando que a aquisição da BPU Meat para o Grupo Minerva foi diretamente realizada pela ATHN Foods no contexto da expansão da atuação na América Latina, e que o artigo 256 da Lei das S.A. é destinado a operações realizadas pelas próprias companhias abertas (no caso, a Minerva S.A.), a Companhia esclarece que a Operação não está sujeita ao artigo 256 da Lei das S.A.

Dessa forma, a Operação não será submetida à aprovação da Assembleia Geral da Companhia, tampouco ensejará aos seus acionistas o direito de recesso.

Com relação ao segundo ponto, por sua vez, a Companhia ressalta que as informações da Notícia destacadas pelo Ofício contêm dados referentes ao histórico e a indicadores financeiros da BPU Meat cuja fonte oficial é desconhecida e não foram fornecidas pela Companhia².

Nesse sentido, a Companhia entende não ser possível confirmar a veracidade ou a precisão de tais informações, tampouco estimar, com precisão, eventuais impactos de tais dados e indicadores da BPU Meat sobre os indicadores financeiros da própria Companhia.

Ainda a esse respeito, a Companhia reforça que os principais termos e condições da Operação, inclusive com relação aos investimentos necessários para a aquisição da

¹ Ressalta-se que a ATHN Foods tem por objeto a gestão de participações societárias e a administração de bens próprios, destinando-se ao propósito de concentrar a gestão e operacionalização de diversos ativos e participações societárias detidas pelo Grupo Minerva na América do Sul, incluindo, por exemplo, a Frigomerc S.A., o Frigorífico Carrasco S.A., Pulsa S.A., Minerva Foods Chile SpA, Pul Argentina S.A., Swift Argentina S.A., Red Cárnica S.A.S. e Red Industrial S.A.S.

² Sobre o assunto, a Companhia destaca, por oportuno, que a NH Foods Ltd., parte vendedora da BPU Meat, divulgou nota em 31 de janeiro de 2023 sobre a Operação, contendo informações sobre os principais termos e condições da Operação e sobre a BPU Meat, inclusive alguns de seus principais indicadores financeiros, como ativos e receitas apurados nos últimos anos, e que podem ter sido considerados pela Notícia. Na data deste Comunicado ao Mercado, a íntegra da nota divulgada pela NH Foods Ltd., em inglês, pode ser consultada na página eletrônica da NH Foods na internet, no link a seguir: <https://www.nipponham.co.jp/eng/info/>.



BPU Meat, à sujeição ao cumprimento de condições precedentes e ao caráter estratégico da Operação para os negócios do Grupo Minerva, já estão descritos nas divulgações sobre o assunto, em especial o FR 31.01.2023 acima mencionado.

Sendo essas as considerações julgadas pertinentes em relação ao Ofício, a Companhia se coloca à disposição para esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Barretos, 2 de fevereiro de 2023.

Minerva S.A.

Edison Ticle de Andrade Melo e Souza Filho

Diretor de Finanças e Relações com Investidores